

ANEXO C

Taxas relativas ao exercício da Venda Ambulante

No plano financeiro, e de acordo com a regra prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, em regra, o valor a cobrar pelo exercício da venda ambulante foi determinado com base nos custos da mão-de-obra directa, da mão-de-obra indirecta, dos consumíveis e dos encargos gerais da actividade. Contudo, atendendo a que, a actuação municipal é imprescindível para o exercício desta actividade, sem a qual a mesma não pode ser desenvolvida, as taxas, também, são fixadas com base no benefício auferido pelo particular, sendo que o custo da actividade administrativa municipal, neste caso concreto, serve apenas de valor referencial.

A insuficiência de indicadores quanto ao rendimento anual destes agentes económicos não permitem analisar o peso das taxas apresentadas no benefício gerado pelo facto tributário que deu origem ao seu pagamento.